

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N.º 1306 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	4
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO.....	12
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	13
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	14
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL.....	19
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	19
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	20
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	21
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	22
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	23
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	24
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	26



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 761/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010427057202115,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LILIANE BEZERRA DE SOUSA, Técnico Ministerial Especializado – Técnico em Informática, matrícula n.º 19398, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 13 de setembro de 2021.

Art. 3º Revogar a Portaria n.º 709/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 767/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010427509202169,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ZELI FERNANDES AGUIAR, matrícula n.º 121036, na sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, com exercício de suas funções na 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 769/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010426503202174,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA para atuar nas audiências a serem realizadas em 20 de setembro de 2021, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 771/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n.º 034/2020, e o teor do e-Doc n.º 07010427963202111,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 480, de 11 de junho de 2021, na parte que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17 a 24/09/2021	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
22 a 29/10/2021	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 772/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei Estadual n.º 1818/2007, e Ato n.º 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010427647202148,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL, matrícula n.º 6998968, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 14 a 17 de setembro de 2021, durante o usufruto de recesso natalino da titular do cargo Iradian Pereira de Oliveira Morais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N.º 376/2021**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010427427202114

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 034/2020 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos em 24 e 27 de setembro de 2021, em compensação aos dias 09 e 10 de fevereiro de 2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N.º 377/2021**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: ADRIANO ZIZZA ROMERO

PROTOCOLO: 07010427609202195

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 034/2020 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído em 30 de setembro de 2021, em compensação aos dias 16 a 20 de julho de 2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N.º 379/2021**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROTOCOLO: 07010426896202116

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, do Ato n.º 034/2020 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, para conceder-lhe 10 (dez) dias de folga, a serem usufruídos nos períodos de 06 a 10 de dezembro de 2021 e de 13 a 17 de dezembro de 2021, em compensação aos dias 23 e 24 de maio de 2020, 11 e 12 de julho de 2020, 13 a 17 de julho de 2020, 1º e 02 de agosto de 2020, 03 a 07 de agosto de 2020, 21 e 22 de novembro de 2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N.º 381/2021**

ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR AULAS DE CURSO DE MESTRADO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

INTERESSADA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO

PROTOCOLO: 07010427092202134

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, art. 155, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, AUTORIZO o pedido de afastamento formulado pela Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO para, sem prejuízo de suas atribuições, conforme decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 229ª Sessão Ordinária, ocorrida em 14/09/2021, mantendo-se os vencimentos e demais vantagens do cargo, frequentar as aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, ofertado pela Universidade Federal do Tocantins – UFT em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins – ESMAT, no período de agosto de 2021 a junho de 2023, conforme documentação apresentada pela solicitante referente ao mencionado curso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DG N.º 293/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Paranã, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010427111202122, de 14/09/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rayana

Mayara Cortes Souza, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 09/09/2021 a 23/09/2021, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 14 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral  
PGJ-TO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2021 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 1º/10/2021, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 040/2021, processo n.º 19.30.1150.0000109/2021-24, objetivando a Aquisição de equipamento portátil detector e avaliador de junção não-linear, acompanhado dos respectivos acessórios e treinamento, para atender as demandas do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 16 de setembro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL N.º 023/2021  
COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Filadélfia que, às 9h do dia 18 de outubro de 2021, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo

o presente para convocar o(a) Promotor(a) de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 16 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

**EDITAL N.º 024/2021  
COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Goiás que, às 9h do dia 19 de outubro de 2021, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o(a) Promotor(a) de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 16 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

**EDITAL N.º 025/2021  
COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Itacajá que, às 9h do dia 20 de outubro de 2021, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o(a) Promotor(a) de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 16 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

**EDITAL N.º 026/2021  
COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Pedro Afonso que, às 9h do dia 21 de outubro de 2021, será instalada

a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar os Promotores de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 16 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 271, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 272, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo

concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Almas;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 273, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 274, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 275, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 276, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Pium;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 277, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008

e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 278, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 347, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor

de Justiça de Natividade;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 348, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 349, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 350, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 351, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itaguatins;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 352, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008

e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 353, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colméia;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 354, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça

de Palmeirópolis;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 355, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 479, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª  
ENTRÂNCIA  
N.º 480, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2018.0000527, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar cobrança de vantagem manifestamente abusiva pelas empresas Goiânia Park Hotel LTDA, Céu Palmas Hotel LTDA e Pousada dos Girassóis LTDA, consistente na elevação do valor das diárias e na cobrança de taxas extras, em datas de realização de eventos em geral, inclusive vestibulares e concursos públicos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2021.0003622 (importação do Inquérito Civil Público n.º 2016.3.29.23.0097), oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar regularização fundiária do Loteamento Saramandaia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º 2020.0006197, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrentes da construção irregular de uma igreja em área residencial, ou seja, na quadra 1204 sul, bem como possível concessão irregular de empreendimento habitacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de

suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2019.0003261, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades no processo de agendamento de consultas médicas pós-operatório no Hospital Geral de Palmas – HGP. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2018.0009701, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar supostas irregularidades na Unidade de Regime Semiaberto Feminina de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2018.0006165, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar fiscalização em fachadas de lojas e segurança de

prédios comerciais, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º 2019.0005805, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades e práticas de preços abusivos na comercialização do gás de cozinha (GLP) pelas empresas Gás Fácil, Shalom Gás Palmas, Brasil Gás, Central Gás e Du Gás no município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º 2021.0005620, oriundos da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, visando apurar indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de São Salvador. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de

julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n.º 2021.0000197, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar deficit de pessoal e falta de estrutura na Polícia Militar de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2017.0001344, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidade em estrada vicinal localizada próxima à Fazenda Taquari. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2020.0001187, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar informações sobre danos ambientais decorrentes de funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão competente, ocorrido em Luzimangues, atribuídos a Tocantins Indústria de Artefatos de Concreto LTDA-ME. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3127/2021**

Processo: 2021.0007491

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e Legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é comum a todos, entendido esse com “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei n.º. 6938/81);

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei n.º. 9.605/98,

em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2020, autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça a criação de uma Força Tarefa Ambiental, visando ação articulada entre as três promotorias Regionais Ambientais com foco na execução de um plano de metas estadual em prol da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo 2020.000587 instaurado pelo Coordenador do CAOMA, definidas as metas de atuação pelas Forças Tarefas de modo que as três Promotorias Regionais Ambientais possam desempenhar o mesmo trabalho, a tanto designados Promotores de Justiça, além dos já titulares que nelas atuam, a auxiliarem a execução das etapas;

CONSIDERANDO que o primeiro item do plano de trabalho da Força Tarefa Estadual e também das Forças Tarefas em cada Promotoria Regional Ambiental vem a ser o tema “B” - alertas de queimadas, quando dever-se-á notificar os proprietários identificados sobre a detecção de queimadas e incêndios a não reincidirem nessas ações;

Considerando que o Centro de Apoio do Urbanismo, Habilitação e Meio Ambiente – CAOMA, a par da execução deste tema “B” - alerta de queimadas, elaborou minuciosos relatórios contendo relação de propriedades que acusam focos de incêndio no ano de 2020, trabalho embasado por mapeamento via satélites, e que esses documentos já foram enviados às unidades ministeriais de execução;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo convola-se no instrumento adequado ao acompanhamento de políticas públicas e já acertado entre os Promotores de Justiça da Força de Tarefa no Bico do Papagaio a divisão de trabalhos com fulcro no relatório do CAOMA;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para notificar proprietários identificados pelo mapeamento por satélites a que se abstenham de condutas análogas, sob pena de incidência plena de consequências penais e cíveis, eis que o cruzamento de dados seguirá ao longo do ano de 2021;

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativa;
- b) Comunique-se ao CAOMA, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- c) Oficie-se aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis;
- d) Considerando que ficou acertado entre os membros que atuam na

Força Tarefa no Bico do Papagaio a repartição inicial de 50 imóveis a cada um dos atuantes, e que cada procedimento administrativo congloba 50 propriedades, seguindo-se a sequência numérica cardinal do relatório confeccionado pelo CAOMA, anexo a Assessoria do Ministério Público em Araguatins neste atuando da 301ª a 350ª.

e) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração

Araguatins, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3114/2021**

Processo: 2021.0000396

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório 2021.0000396, instaurado após recebimento de denúncia de suposta irregularidade na licitação CONCORRENCIA PUBLICA INTERNACIONAL Nº002/2020, em que a empresa vencedora SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: CNPJ: 01.419.308/0001-39, através do contrato 29.2020.6., restou vencedora no certame apresentando preço que supostamente não lhe possibilita executar a obra sem prejuízo (inferior ao custo de execução), com indicativo de fraude e sobrepreço futuro por meio de aditivos contratuais.

CONSIDERANDO que liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular constitui ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/92), do mesmo modo quem praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92), condutas sujeitas ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro no sistema informatizado;
- 2) designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, a partir da implantação do sistema "E-ext" é feita de forma direta, pelo próprio sistema, dispensando-se a remessa de ofício;
- 4) Oficie-se ao CAOPAC, com a finalidade de analisar a documentação apresentada e realização de análise técnica para apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de eventual ilegalidade na LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura, pavimentação asfáltica e drenagem da bacia do córrego Jacuba no setor Jardim Vitória, através do contrato 029/2020, da licitação concorrência internacional 002/2020.

Disponibilize acesso integral dos autos ao CAOPAC.

Para tanto, foram formulados os seguintes quesitos:

- 1) O contrato foi formalizado com observância das regras do edital e de acordo com o art. 55 e 57, da Lei 8.666/93?

- 2) O contrato foi formalizado nas mesmas condições da proposta vencedora?- Se houve divergência, apontar qual e mensurar.
- 3) O contrato foi pactuado pelas mesmas partes da proposta?
- 4) O licitante ofereceu as garantias exigidas pelo contrato?
- 5) Foi emitida nota de empenho? A dotação orçamentária indicada corresponde à informada no edital e no instrumento contratual?
- 6) Se a despesa foi realizada por meio de créditos adicionais verificar se a mesma compromete o orçamento e se foram atendidas as exigências da LRF ( estimativa de impacto, metas fiscais, endividamento, etc.).
- 7) O procedimento de pagamento observou as normas legais e regulamentares ( Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, LC 101/2000)? Elencar e detalhar irregularidades.
- 8) Houve aditivo contratual ou prorrogação (art. 65, da Lei 8.666/93)?- Se positivo, foram observados os percentuais e exigências legais?- Detalhar.
- 9) Os valores e quantitativos apresentados nas medições/notas fiscais conferem com os valores das propostas, instrumentos contratuais e notas de empenho?
- 10) Houve destaque do respectivo imposto nas notas fiscais?- Se negativo, calcular o quantum de tributo que deixou de ser pago ao erário.
- 11) O procedimento de pagamento obedeceu as disposições legais?
- 12) Houve observância da dotação orçamentária? Relacione os valores estimados para pagamento e os efetivamente pagos, calcule os percentuais, destaque as diferenças e analise os motivos das divergências.
- 13) Houve adiantamento? Quando e de quanto?
- 14) Houve atraso nos pagamento?- Foi utilizado algum critério de atualização diverso do estabelecido no contrato?- Relacionar e quantificar.
- 15) Os pagamentos foram prestados a quem de direito?- Se negativo, a quem e quanto?
- 16) De acordo com as análises realizadas é possível afirmar que houve prejuízo ao erário?- Quantificar.
- 17) De acordo com as análises realizadas é possível afirmar que houve enriquecimento ilícito? Detalhar o favorecido com o respectivo quantum de ganho ilícito obtido.
- 18) De acordo com as análises realizadas é possível afirmar que houve violação aos princípios da administração pública? - Qual princípio?
- 19) A empresa Sobrado Construções Ltda (CNPJ 01.419.308/0001-39) com endereço na Rua 23, nº 396, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP 74.805-260, praticou desconto incompatível com a realidade de mercado e realizou aditivos subsequentes?

20) Em sua análise há algo mais a ser observado?

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Araguaina, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3128/2021

Processo: 2020.0006146

#### **PORTARIA ICP 2020.0006146**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0006146, que tem por objetivo apurar a realização de PRAD junto ao NATURATINS, do imóvel Chácara Shallon, Lt 404, TO 222, Km 10, CAR 956383, matrícula 9501818745232, com 102,9388 ha, de propriedade do senhor JOVANY PAZ CIRQUEIRA, localizado no município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao

Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados JOVANY PAZ CIRQUEIRA e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2020.0006146;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu prazo para resposta, reitere-se o ofício nº 348/2021, ao NATURATINS, expedido no evento 12, por igual prazo, contendo as advertências legais.

Araguaína, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002251

Procedimento Preparatório nº 2021.0002251

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A Coletividade

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2021.0002251, instaurado

pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 23 de julho de 2021, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 19 de março de 2021, com o objetivo de apurar as irregularidades da reforma estrutural do Supermercado Baratão, localizado no Setor Noroeste, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima encaminhada via e-mail institucional.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou Corpo de Bombeiros e a Fiscalização de Obras do município de Araguaína para que realizassem vistoria e adotassem as medidas cabíveis a fim de coibir e reprimir as irregularidades urbanísticas no local (Ofícios nº 190/2021 e nº 191/2021, eventos 2 e 3).

O Corpo de Bombeiros encaminhou ofício nº 43/2021 informando que realizaram vistoria no local no dia 28 de abril de 2021 e que constataram que a loja se encontrava em reforma e que no local permaneciam apenas os trabalhadores que atuavam na reforma, informou ainda que a edificação do empreendimento possuía certidão de regularidade, bem como que a ampliação já estava prevista em projeto de ampliação que estava em análise na sessão de serviços técnicos. Após nova solicitação, o CBMTO realizou vistoria no empreendimento no dia 26 de abril e constatou algumas irregularidades nos sistemas preventivos de segurança, e expediu notificação para regularização. No dia 07 de agosto realizaram nova vistoria e constataram que o empreendimento havia cumprido com todas as pendências no sistema preventivo, pelo qual foi expedido o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência nº 043210/2021 (eventos 4, 14 e 22).

O DEMUPE realizou vistoria no empreendimento no dia 10 de agosto de 2021 e constatou que as obras de reforma foram concluídas, bem como que o estabelecimento possui Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência expedido pelo Corpo de Bombeiros e Alvará de Construção expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia. Apresentou memorial fotográfico e informou ainda que no momento da vistoria não constataram nenhuma irregularidade urbanística no local (evento 23).

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que foi constatado pelos órgãos competentes que as obras de reforma do Supermercado Baratão foram concluídas, bem como que não foram constatadas irregularidades urbanísticas no local. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Por se tratar de denúncia anônima, comunique-se a Ouvidoria, para que os interessados, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

##### **920057 - EDITAL**

Processo: 2020.0007363

##### **EDITAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu representante subscritor, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, respondendo em substituição automática pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições, CIENTIFICA a quem possa interessar, acerca do arquivamento da representação anônima, autuada como Notícia de Fato n. 2020.0007363, a qual objetivou apurar suposta omissão da Administração Prisional no fornecimento de tratamento de saúde à Reeducanda Kellen Cardoso Pereira, recolhida na Unidade de Prisão Feminina de Palmas/TO - UPPF. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, acompanhado das razões (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Palmas, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ RAMOS VARANDA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

##### **920057 - EDITAL**

Processo: 2020.0003920

##### **EDITAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu representante subscritor, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, respondendo em substituição automática pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições, CIENTIFICA a quem possa interessar, acerca do arquivamento da representação anônima, autuada como Notícia de Fato n. 2020.0003920, a qual objetivou apurar suposta omissão da Administração Prisional no fornecimento de tratamento de saúde e condições dignas de encarceramento ao Reeducando Antônio Gomes Boaventura, recolhido no Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas - NCCPPP. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, acompanhado das razões (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Palmas, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ RAMOS VARANDA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

##### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3124/2021**

Processo: 2021.0006845

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover

o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Daniela de Sousa Vieira registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que sua genitora, a Sra. Sônia Maria de Fátima de Sousa, após realização de consulta e exames na rede pública, foi encaminhada pelo médico para realização de procedimento cirúrgico ortopédico, contudo, até o momento, o procedimento não foi ofertado.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado com vistas a que seja providenciado o fornecimento do procedimento cirúrgico ortopédico pleiteado pela paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados pela declarante, sobre a necessidade de tratamento ortopédico, e caso seja constatada a necessidade do procedimento, viabilizar a regular oferta do serviço à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3120/2021

Processo: 2021.0003849

### **PORTARIA Nº 16/2021 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses

individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a NF 2021.000384, onde noticia possível situação de negligência, violência física, psicológica, maus-tratos e violência sexual envolvendo a adolescente G.S.S.T.

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo que determino:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema E-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0007084

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo vaga de UTI com urgência no Hospital Geral de Palmas.

De acordo com a notícia de fato, instaurada em 30/08/2021, a parte

interessada relatou que:

“venho por meio deste relatório solicita ao ministério publico do tocantins,um leito de UTI para o senhor J. N. D. M.,com urgencia devido o quadro clinico dele os familiares vem em busca de soluções que possar resolve ,pois o paciente vem internado no hospital geral de palmas des do dia 06/08/2021,os medico relatar que ele esta na fila de espera de uma vagar no UTI, sendo que ele esta cada dia se agravando o estado de saude veio solicita da vossar senhoria providencia e que seja priorizado e matindo dentro de palmas mesmo ate mesmo que facilita o acompanhamento dos familiares pois os mesmo nao tem condição financeira. pedimos providencias a favor do senhor J. N. D. M.”.

Despacho converteu a reclamação em Notícia de Fato (evento 2).

Instaurado Procedimento Administrativo PA/2980/2021 (evento 4).

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 00328337320218272729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0005652, autuada a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo 07010413171202168, sobre possível prática de assédio moral pelo atual gestor da Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS, o senhor José Messias, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 15 de Setembro de 2021.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002964

Trata-se de Notícia de Fato que objetiva apurar possível cumulação indevida de cargos por parte da enfermeira Rosimar Sousa Leal.

Conforme documentação anexa, a Sra. Rosimar estaria lotada como servidora efetiva do Estado do Tocantins no Hospital de Referência de Guaraí/TO, em cumulação, também como servidora efetiva do Município de Pequizeiro/TO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao passo em que também exerceria o cargo de Secretária Municipal de Saúde de Pequizeiro-TO (evento 1).

O denunciante conta, ainda, que apesar de a investigada exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins não a reconhece como tal (evento 1).

Anexação da Notícia de Fato nº 2021.0003601 a estes autos, por tratar do mesmo objeto (evento 7).

O Ministério Público solicitou ao gestor municipal de Pequizeiro-TO, informações acerca dos fatos narrados e providências (evento 10).

Ademais, notificou-se a Sra. Rosimar Leal Sousa a respeito do teor da Notícia de Fato, consignando-se, de antemão, a vedação da acumulação de cargos em desacordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal (evento 11).

Em atendimento à diligência, o Município de Pequizeiro/TO informou que após, tomar conhecimento dos fatos, exonerou a servidora do cargo de Secretária Municipal de Saúde a partir de 17 de maio de 2021, assim como juntou os seguintes documentos: a) contracheques da servidora, na função de enfermeira estadual; b) solicitação de cessão ao Secretário de Saúde Estadual de 3 (três) servidores estaduais para o Município de Pequizeiro, dentre eles a Sra. Rosimar; c) solicitação de disponibilização da servidora ao Governador do Estado do Tocantins para a Secretaria Municipal de Saúde de Pequizeiro, com ônus para o órgão cedente (evento 12).

É o relatório.

Em apreciação, nota-se que após ser instado a se manifestar, o gestor municipal coadunou sua conduta com a legalidade, exonerando a servidora do cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde, não acumulável com sua função de Enfermeira, Ademais, apresentou as tentativas de cessão da servidora, da gestão estadual para a municipal o que traz a conclusão de que não houve dolo em sua conduta.

Com efeito, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de justa causa para a deflagração de eventual Ação Civil Pública, considerando que a situação fora solucionada a contento.

Embora não se ignore a existência da irregularidade, deve-se reconhecer que houve solução de antemão acerca da atual situação de incompatibilidade funcional da servidora.

É necessário compreender que o ato de improbidade administrativa não se confunde com a mera irregularidade. Conforme já salientou o Ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça, "sabe-se que a Lei n. 8.429/1992 é instrumento salutar na defesa da moralidade administrativa, porém sua aplicação deve ser feita com cautela, evitando-se a imposição de sanções em face de erros toleráveis e meras irregularidades".

No mesmo sentido é a lição de Maria Sylvania Zanella di Pietro, em Direito Administrativo, 22. ed, 2009, p. 823/824:

Por isso mesmo, a aplicação da lei de improbidade exige bom-senso, pesquisa da intenção do agente, sob pena de sobrecarregar-se inutilmente o Judiciário com questões irrelevantes, que podem ser adequadamente resolvidas na esfera administrativa. A própria severidade das sanções previstas na Constituição está a demonstrar que o objetivo foi o de punir infrações que tenham um mínimo de gravidade, por apresentarem consequências danosas para o

patrimônio público (em sentido amplo), ou propiciarem benefícios indevidos para o agente ou para terceiros.

Conforme já afirmado pelo STJ, “a lei alcança o administrador desonesto, não o inábil” (RESP 213994 MG 1999/0041561-2, Relator: Min. Garcia Vieira, 1999, T1 Primeira Turma, Publicação: DJ 27.09.1999).

Ademais, é certo que para a configuração do ato de improbidade tipificado no artigo 11 é necessária a demonstração do elemento subjetivo doloso – o que não se faz presente na hipótese em análise.

Sendo assim, inexistente a prática de ato de improbidade administrativa ou dano ao erário a ser ressarcido, conclui-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão o arquivamento.

Dessa forma, e sem prejuízo de nova autuação caso o problema relatado se repita, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP/TO, n.º 005/2018, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba “comunicações”, e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n.º 003/2013 do CSMP, in verbis:

“SÚMULA N.º 003/2013: “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”. (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015)”

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, §3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### 920047 - DESPACHO - NOTIFICAÇÃO INTERESSADO

Processo: 2021.0007470

Cuida-se de Notícia de Fato recebida do Ministério Público Federal por intermédio de declínio de atribuições. Nos termos dos documentos acostados até o momento, cidadão não identificado apresentou representação escrita ao MPF, aduzindo existirem irregularidades na plataforma virtual "start8888", o que poderia caracterizar possível ilícito contra a economia popular.

A Notícia de Fato não conta com quaisquer provas de condutas ilegais, eis que guarnecida apenas de um "print screen" de um aplicativo desconhecido, e números de contatos de pessoas não identificadas, sem a comprovação de que estas tenham incorrido em qualquer ilegalidade.

Ademais, nem mesmo o noticiante se identificou. Assim, determino a notificação deste para que, nos termos do art. 5º, IV da Resolução n.º 05/2018 CSMP/TO, complemente a representação com provas concretas do alegado no prazo de 20 (vinte) dias. Por ser apócrifa, a presente representação se dará por intermédio da disponibilização do presente despacho como público, bem como pela sua publicação na imprensa oficial.

Após esvaído o prazo, com ou sem resposta, conclusos

Dianópolis, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### 920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004176

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO para a apurar a possível ocorrência de falsificação de documento particular, especificamente exame para constatação de COVID-19.

Por não se tratar de caso complexo e que exacerbe as potencialidades investigativas da Polícia Judiciária, foi requisitada a instauração de Inquérito Policial, conforme eventos 9 e 12.

Em resposta, a Autoridade Policial informou que a questão encontrase inserida no sistema e-Proc sob o n.º 0001528-13.2021.827.2716 (evento 19).

É a síntese do necessário.

**PROMOÇÃO:**

Não obstante tenham sido tomadas providências iniciais, não se verifica na hipótese justa causa para o prosseguimento do procedimento, pois as investigações acerca dos fatos noticiados estão sendo realizadas em procedimento próprio, conduzido pela Delegacia de Polícia Civil de Dianópolis/TO.

Nesse sentido, a continuidade do presente em concomitância com a investigação policial somente traria duplicidade de força de trabalho despendida, o que viola os princípios da eficiência e razoabilidade.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Conforme o mesmo dispositivo, dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Dianópolis, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS**

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0005938

Cuida-se de Notícia de Fato autuada após recebimento de representação anônima, na qual se narra o seguinte: “Venho por meio deste sistema de ouvidoria Denunciar a indecorosa prática ilegal dos profissionais da categoria de enfermagem com conhecimento e conivência da direção Geral do hospital, lotadas no Hospital Regional de Dianópolis que além de receber diárias pelas transferências realizadas cobram ilegalmente dos familiares dos pacientes conforme detalhado abaixo: Como é de conhecimento de vários servidores desta unidade, os técnicos em enfermagem Vanderluz, Eidinamar e Edimilson cobram dos familiares dos pacientes o valor financeiro

de R\$: 200,00 (duzentos reais) por transferência, às famílias dos pacientes, e as Enfermeiras Marieta e Katiucia cobram R\$:400,00 ( quatrocentos reais) para realizar a transferência dos pacientes que necessitam de tratamento intra hospitalar sob gestão estadual. Verifica-se na rotina desta unidade que os enfermeiros e técnicos se negam a acompanhar os pacientes em casos de tratamento fora do domicílio, situação esta que incorre em omissão de socorro, logo, há uma imensa dificuldade dos profissionais em se dispor a acompanhar os pacientes durante o transporte, mas é sabido que esta prática de negar a transferência é combinado entre os pares para que todos se beneficiem ilegalmente, ou seja, quem está no plantão se recusa, para chamar quem está em casa para que possa cobrar pelo serviço prestado ou mesmo estando no plantão só se disponibiliza a acompanhar se a família do paciente pagar. Informo ainda que esta prática se arrasta desde ....ano. Solicito imediatamente que a direção do Hospital Regional de Dianópolis/SES, Órgãos de Controle Externo e Controladoria Geral do Estado realiza as devidas medidas cabíveis para apurar o comportamento ilegal das servidoras, haja vista que o SUS é de benefício a toda a população que dele usufruir e é totalmente gratuito. Informo também que a população dianopolina e de toda região sudeste é extremamente carente financeiramente e por isso não pode ser vítima desta prática ilegal. Solicito retorno da SES quanto à providencias e medidas realizadas, para regularizar os prejuízos aos pacientes vítimas deste ato de leviandade dos profissionais citados.”

A representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, mas por se tratar de questão relativa à probidade administrativa, determinou-se a notificação do Noticiante para complementar a notícia de fato com provas, documentos ou esclarecimentos adicionais, nos termos do art. 5º, IV CSMP/TO 05/2018, em 02/08/2021 (evento 4). Não obstante, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos de sua lavra nesta Promotoria de Justiça.

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque os fatos narrados não foram minimamente comprovados, e não possuem qualquer prova que os corrobore. Some-se a isso o fato de que o representante, ainda que notificado, não apresentou elementos adicionais.

Conforme já exposto ao evento 4, não é razoável que o Ministério Público desloque toda seu aparato somente pelo fato de um cidadão anônimo ter informado que servidores do Hospital Regional de Dianópolis/TO estariam cobrando valores dos familiares de pacientes para realizarem suas transferências. Nada impede, por óbvio, que averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, com indicação concisa de condutas e de provas, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros

do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo dos investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP:

“Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Dianópolis, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3122/2021**

Processo: 2021.0007477

#### **PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Lei 7.210/84, e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que o recebimento de diversas denúncias anônimas e informais acerca da ausência ou insuficiências dos chamados kits de higiene na Unidade Prisional de Segurança Máxima de Cariri, bem como notícias de irregularidades relativas à distribuição e lavagem dos uniformes, ocasionando, em última análise, também em problemas afetos à higiene dos presos;

CONSIDERANDO que em inspeção mensal realizada durante o mês de agosto de 2021 (dia 13/08) na Unidade Penal de Segurança Máxima de Cariri-TO, constatei ausência de funcionamento da máxima de lavar roupas da Unidade, sendo informada de que a peça necessária ao reparo era prevista para chegada na semana seguinte.

Na data de hoje (15/09/2021) foi realizada nova inspeção, apurando-se que, embora a máquina estivesse em funcionamento (inclusive no momento da visita), não pode ser utilizada na função centrífuga – fazendo com que seja necessário maior tempo para secagem dos uniformes dos internos e, conseqüentemente, maior duração do ciclo de lavagem.

CONSIDERANDO que segundo informado no ato da visita, cada preso recebe dois kits de uniformes, que são levados à lavanderia a cada 03 dias, fazendo com que o preso tenha de realizar lavagens dentro da própria cela e/ou permanecer por mais de 24 horas com a mesma vestimenta – situações estas que são prejudiciais à saúde na medida em que, conforme se sabe, a lavagem em cela não garante a completa higienização da vestimenta e, ao mesmo tempo, não é possível realizar a adequada secagem da roupa, podendo inclusive ocasionar o surgimento de diversos problemas de pele;

CONSIDERANDO que em entrevistas com os presos, realizadas rotineiramente, há constantes reclamações acerca da falta/insuficiência de itens de higiene, tais como sabonete, prestobarba, pasta de dentes. Na data de hoje foram entrevistados os presos Dieucridiano da Silva e Matheus Pinto Vieira, escolhidos aleatoriamente, sendo que ambos relataram a falta dos referidos itens de higiene;

CONSIDERANDO que o preso Matheus Pinto Vieira narrou, ainda, haver recebido apenas um kit de uniforme, fazendo com que tenha que realizar diariamente a lavagem na própria cela, sem possibilidade de tempo de secagem, causando-lhe assaduras em razão da utilização da roupa ainda molhada.

CONSIDERANDO que a Lei de Execuções Penais prevê, em seu artigo 39, inc. IX, ser dever do preso a manutenção da higiene, devendo, contudo, o Estado ofertar condições para tanto. Consta, ainda, ser direito do preso, o recebimento de vestuário adequado (artigo 41, inc. I) e assistência material (inc. VII).

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – Aparentes Irregularidades nas condições de higiene dos presos internos da Unidade Prisional de Segurança Máxima de Cariri-TO, especialmente no que tange ao fornecimento de uniformes, lavagens destes e fornecimento de kits de higiene.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se o diretor da Unidade Prisional de Segurança Máxima de Cariri-TO, requisitando que informe, no prazo de 10 dias: 1) quais itens compõe o chamado kit de higiene; 2) qual a periodicidade

de distribuição dos kits de higiene; 3) Se há registro da entrega/recebimento do kit de higiene pelo preso e, em caso afirmativo, o encaminhamento de cópia dos registros de todas as entregas realizadas nos últimos 60 dias; 4) quantos uniformes são entregues por presos; 5) quais itens compõe o kit de uniforme; 6) encaminhamento de cópia de todos os ofícios encaminhados à Secretaria de Cidadania e Justiça informando a necessidade de manutenção na máquina lavadora de roupas da unidade.

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público. Neste ato faça o encaminhamento desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;

Gurupi, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - EDITAL

Processo: 2021.0006981

Notificação de Arquivamento – NF 2021.0006981 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0006981, noticiando que o servidor Ricardo da Silva de Jesus está acumulando ilegalmente os cargos de professor da Fundação Unirg e de Coordenador do CAPS ADIII do Município de Gurupi/TO, em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal c/c art. 28, § 2º da Lei Federal nº 8.080/90, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

### **DECISÃO:**

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em representação

anônima, noticiando que o servidor Ricardo da Silva de Jesus está acumulando ilegalmente os cargos de professor da Fundação Unirg e de Coordenador do CAPS ADIII do Município de Gurupi/TO, em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal c/c art. 28, § 2º da Lei Federal nº 8.080/90.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A representação é improcedente.

Com efeito, extrai-se das informações e documentos encaminhados pela Fundação Unirg (evento 6) que o representado não possui vínculo laboral (de professor) com esta instituição de ensino superior, em verdade, está na expectativa de ser contratado, estando seu processo administrativo com esta finalidade, ainda em tramitação, contudo, não havendo impeditivo legal nesse sentido, porquanto já se desligou em definitivo, via exoneração, do cargo comissionado de Coordenador do CAPS ADIII do Município de Gurupi/TO (conforme Decreto nº 1093/2021, publicado no Diário Oficial local aos 06/08/2021, estando atualmente a exercer seu cargo efetivo de enfermeiro, no mesmo órgão, cujos horários de plantões lhe permitem acumular o cargo de professor na Fundação Unirg.

Ademais, diferentemente das suspeitas lançadas pelo denunciante, não se vislumbrou, por parte do Município de Gurupi, nenhum estratégia objetivando continuar remunerando o representado com o salário correspondente ao cargo comissionado que outrora ocupava. Nesse sentido restou cabalmente demonstrado pelos dados financeiros constantes do holerite (comprovante de rendimentos) do representado (evento 5), referente ao mês de agosto de 2021, em que se observa que o mesmo recebeu, a título de contraprestação pecuniária, apenas a fração de 05 (cinco) dias, equivalente a R\$ 298,12, que exerceu o cargo comissionado no referido mês, até a publicação de sua exoneração (06/08/2021).

Destarte, é forçoso concluir, in casu, pela inexistência de irregularidades que demandem a instauração de uma investigação formal (particularmente através de inquérito civil público) por este órgão do Ministério Público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi/TO e à Fundação Unirg.

Gurupi, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003878

A Promotora de Justiça, Drª. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima, relatando situação de negligência contra pessoa idosa, identificada como Enir Carmina dos Santos, no Município de Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003878

Trata-se de denúncia anônima encaminhada via telefone institucional, relatando situação de negligência contra pessoa idosa, identificada como Enir Carmina dos Santos, residente na Rua 18, Quadra 32, lote 02, entre 11 e 15, próximo do Bar do Joacy, nesta cidade de Gurupi.

Considerando a necessidade de averiguar as informações, foi determinado a instauração de Notícia de Fato, nos termos do artigo 2º da Resolução 005/208 do CSMP/TO, com a solicitação de apoio técnico da Assistente Social do Ministério Público para fins de confecção de estudo social do caso. Bem como foi oficiado

o CREAS desta cidade, determinando que realize visita técnica e o acompanhamento da idosa e do núcleo familiar.

No tocante ao suposto crime, foi encaminhado ofício a Delegacia de Polícia com atribuição para investigar o caso, para providências que entender cabíveis.

Relatório Social acostado no evento 08.

Relatório encaminhado pelo CREAS, evento 15.

É o breve relatório.

Analisando os autos, consta que em visita técnica realizada pela Assistente Social Ministerial, restou constatado que a família da idosa vivenciava à época dificuldades para elaborar estratégias na garantia de promoção a sua qualidade como acesso a bens e vínculos sociais, conforme relatório social acostado no evento 08, vejamos trecho:

É importante destacar que os envolvidos nos cuidados da senhora Enir Carmina dos Santos encontram dificuldades para elaborar estratégias na garantia de promoção a sua qualidade como acesso a bens e vínculos sociais. Sobre a denúncia feita ao Ministério Público Estadual, nesta data, foram identificadas vulnerabilidades sociais como extrema pobreza e isolamento social da idosa. Portanto, sugere-se incluir a família nas ações da Proteção Social Básica da Política de Assistência Social de Gurupi – Centro de Referência da Assistência Social por trata-se de serviços que “prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo” (Tipificação N°109).

Ao final do relatório social citado acima, foi recomendado o acompanhamento do núcleo familiar pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), para apoiar a família com fortalecimento dos vínculos familiares.

Consta, ainda, que em visita realizada pela equipe técnica do CREAS, não restou constatado a necessidade de inclusão do núcleo familiar no PAEFI, pois no momento da visita não fora constatado violação de direitos da idosa. Assim, a equipe decidiu por encaminhar a idosa e o núcleo familiar para o se serviço de proteção e atendimento integral a família- PAIF, para contribuir na melhoria da qualidade de vida.

Em nosso sentir, para o acionamento do Poder Judiciário e/ou do Ministério Público, em qualquer caso, deve ocorrer apenas em caráter excepcional e plenamente justificado, quando a própria lei assim o exigir, como é o caso do afastamento do agressor do lar, cujo acionamento pela "rede de proteção" também deve ser efetuado com parcimônia, apenas quando de fato se mostrar necessário.

Mesmo nestes casos, a "judicialização" do atendimento não dispensa

a intervenção da "rede de proteção", assim como é absolutamente inadmissível que o Poder Judiciário e/ou o Ministério Público assumam o papel de "gestor" público.

Vale destacar, que o "dever de agir" por parte do Poder Público, no sentido da plena efetivação dos direitos dos idosos, não está de modo algum "condicionado" e/ou "restrito" à aplicação/execução das "medidas" relacionadas no Estatuto do Idoso, devendo o município, organizar seus programas e serviços e estar devidamente preparado para atender - por iniciativa própria e independentemente de qualquer determinação judicial as diversas situações de ameaça/violação de direitos dos idosos, sem prejuízo do desenvolvimento de ações de cunho preventivo, no âmbito de políticas públicas específicas/especializadas, que priorizem o atendimento dos idosos e suas respectivas famílias.

Portanto, ante as constatações feitas pela Assistente Social Ministerial e pela equipe técnica do CREAS, tenho que não há mais motivo plausível para o prosseguimento do presente feito. Ainda, não excede recordar que a idosa e o seu núcleo familiar foram encaminhados para o serviço de proteção e atendimento integral a família-PAIF, para contribuir na melhoria da qualidade de vida.

Ademais, no curso deste procedimento não foram realizadas nenhuma diligência investigatória que enseje a remessa dos autos ao CSMP. Portanto, desnecessária a remessa dos autos ao Órgão da Administração Superior, com supedâneo na Súmula 03 do CSMP.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º, inciso II e § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da Notícia de Fato.

Cientifique-se o representante anônimo, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Cientifique-se o Coordenador do CREAS/Gurupi, informando o arquivamento da presente Notícia de Fato, bem como caso surjam fatos novos, que seja remetido informação ao Ministério Público.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3125/2021**

Processo: 2021.0002865

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0002865 destinada a apurar denúncia anônima em face do Município de Aguiarnópolis/TO por ter firmado contrato com a empresa MEGA SOFTWARE LTDA., com supostamente direcionamento;

CONSIDERANDO que a denúncia relata que diversos municípios do Estado do Tocantins, incluindo o município de Aguiarnópolis/TO, tem celebrado contratos com a empresa referida para prestação de serviços de software e tecnologia e que os editais de licitação aparentemente idênticos, contém vícios insanáveis, com restrição da competitividade;

CONSIDERANDO a informação de que a Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis lançou o edital do pregão nº 003/2021 cujo edital previu, no item 8.8, "a", no requisito para comprovação da qualificação

técnica, que os licitantes apresentassem atestados que comprovem o desempenho de atividades pertinentes ao objeto do edital, com limitação de tempo, qual seja, emitidos nos últimos 60 dias;

CONSIDERANDO que o §5º do art.30 Lei Federal nº 8.666/931 proíbe de modo bastante claro as comprovações de aptidão de atividade ou de aptidão técnica com limitações de tempo ou época nas licitações, razão pela qual não poderia ser exigido atestado que comprovasse a prestação de serviço no prazo máximo de 60 dias;

CONSIDERANDO que a utilização de limitação temporal para a comprovação de aptidão técnica, detém único e exclusivo condão de limitar a ampla competitividade e se constitui em indicativo de que a licitação está sendo direcionada para alguma empresa previamente escolhida pela administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações sobre os fatos em tela.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar irregularidades no pregão presencial nº 003/2021 do Município de Aguiarnópolis/TO que resultou na contratação da empresa Mega Suporte e Serviços Eireli.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) pelo próprio sistema "E-ext", efetuar a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial.
- 2) Solicite-se do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do MP/TO (NIS) Relatório de inteligência completo, acerca de possível fraude e/ou restrição da competitividade no pregão presencial nº 003/2021 promovido pelo Município de Aguiarnópolis/TO, devendo esclarecer se houve direcionamento à empresa Mega Suporte e Serviços Eireli.

1Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Tocantinópolis, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3126/2021**

Processo: 2021.0002868

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0002868 destinada a apurar denúncia anônima em face do Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO por ter firmado contrato com a empresa MEGA SOFTWARE LTDA., com supostamente direcionamento;

CONSIDERANDO que a denúncia relata que diversos municípios do Estado do Tocantins, incluindo o município de Santa Terezinha do Tocantins/TO, tem celebrado contratos com a empresa referida para prestação de serviços de software e tecnologia e que os editais de licitação aparentemente idênticos, contém vícios insanáveis, com restrição da competitividade;

CONSIDERANDO a informação de que a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins lançou o edital do pregão nº 003/2021 cujo edital previu, no item 8.8, "a", no requisito para comprovação da

qualificação técnica, que os licitantes apresentassem atestados que comprovem o desempenho de atividades pertinentes ao objeto do edital, com limitação de tempo, qual seja, emitidos nos últimos 60 dias;

CONSIDERANDO que o §5º do art.30 Lei Federal nº 8.666/931 proíbe de modo bastante claro as comprovações de aptidão de atividade ou de aptidão técnica com limitações de tempo ou época nas licitações, razão pela qual não poderia ser exigido atestado que comprovasse a prestação de serviço no prazo máximo de 60 dias;

CONSIDERANDO que a utilização de limitação temporal para a comprovação de aptidão técnica, detém único e exclusivo condão de limitar a ampla competitividade e se constitui em indicativo de que a licitação está sendo direcionada para alguma empresa previamente escolhida pela administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações sobre os fatos em tela.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar irregularidades no pregão presencial nº 003/2021 do Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO que resultou na contratação da empresa Mega Suporte e Serviços Eireli.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) pelo próprio sistema "E-ext", efetuar a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial.
- 2) Solicite-se do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do MP/TO (NIS) Relatório de inteligência completo, acerca de possível fraude no pregão presencial nº 003/2021 promovido pelo Município de Aguiarnópolis/TO, devendo esclarecer se houve direcionamento à empresa Mega Suporte e Serviços Eireli.

1º Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Tocantinópolis, 15 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>